



ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 2102/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 16408/2024.**
- 2- **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar.
- 3- **Representante:** Raimundo Santana de Freitas.
- 4- **Representado:** Simão Peixoto Lima e Prefeitura Municipal de Borba
- 5- **Advogado:** Não possui.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação com pedido de medida cautelar.

Decretação. Multas. Prazo. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, na fase de indicações e propostas, em comunicação de medidas cautelares, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator Érico Xavier Desterro e Silva comunicou a Decisão Monocrática nº 47/2024-GCERICOXAVIER, ocasião em que a Excelentíssima Conselheira presidente submeteu o assunto ao colegiado, no exercício da competência atribuída no art. 1º, inciso XX, art. 41, §2º, ambos da Lei 2.423/1996 e no art. 11, III, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, no sentido de:

7.1. Decretar, cautelarmente, com fulcro no artigo 7º, II da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, desta Corte de Contas, **a indisponibilidade e bloqueio dos bens do Sr. Simão Peixoto Lima**, atual Prefeito do Município de Borba, pelo prazo de 06 (seis) meses, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, diante das irregularidades cometidas e contratações oriundas dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB, Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão nº 011/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão nº 012/2024 - COMCONTR/PMB, e:

7.2. Aplicar multa no valor de R\$ 6.827,19 ao Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, por descumprimento da decisão monocrática de fls. 36-44, conforme art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte c/c art. 54, II, alínea "a", da Lei n.º 2.423/96;

7.3. Conceder prazo de 30 dias ao representado, Sr. Simão Peixoto Lima, para que comprove o recolhimento da sanção pecuniária descrita no item imediatamente anterior;

7.4. Determinar, sob pena de **imposição de multa diária**, no valor de R\$ 6.827,19, nos termos do art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil, ao Sr. Simão Peixoto Lima que suspenda os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB e nº 011/2024 - COMCONTR/PMB, se abstenha de homologar e fazer contratações oriundas do Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e do Pregão nº 012/2024 - COMCONTR/PMB e de firmar novos contratos respaldados pelos





efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024 e de todos os atos administrativos deles decorrentes, até o julgamento final da presente demanda, em cumprimento à Decisão deste Tribunal de Contas;

7.5. Determinar que sejam informadas ao TCE/AM as medidas adotadas acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da presente Decisão.

7.6. Determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para inscrição do responsável acima registrado, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;

7.7. Oficiar o Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens do responsável;

7.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que, por meio dos setores competentes:

7.8.1. Conceda prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Simão Peixoto Lima, dando-lhes conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de bens e possibilitando a apresentação de defesa, com respaldo no art. 7º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

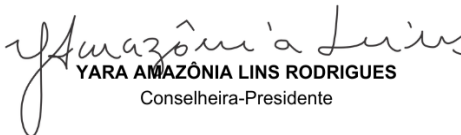
7.8.2. Remeta cópia deste Acórdão ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo da medida cautelar de indisponibilidade dos bens do responsável, nos termos do art. 7º, §17, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações da Resolução nº 04/2020-TCE/AM.

8- **Ata:** 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno – Fase de Indicações e Propostas.


9- **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

10- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

11- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

